

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a *contratação de empresa para prestação de serviço mensal de monitoramento de alarmes na Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA*, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes neste documento.

2. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação enquadra-se como necessária para atender às demandas de monitoramento das centrais de alarme da FEMA.

2.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
L O T E Ú N I C O	1	<p>Serviço de Monitoramento de Sistema de alarmes. Estimativa de 10 centrais de alarme mensais. A empresa contratada deverá prestar, no mínimo, os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Monitoramento contínuo de sistemas de alarmes durante 24 horas por dia, 7 dias por semana. • Recebimento de sinais de alerta enviados pelos dispositivos de segurança. • Notificação imediata de eventuais incidentes ao responsável designado pela instituição. • Ação imediata em caso de disparo de alarme, incluindo a comunicação com as autoridades competentes, quando necessário. • Emissão de Relatório mensal de monitoramento (Contendo, no mínimo: período do monitoramento, locais 	Mês	12



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

	monitorados, registros de acionamento/desativação por usuário e total de usuários).		
--	---	--	--

**As centrais atuais são de modelo JFL Active 8 e 20 ultra, 8000 Intelbras*

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Da necessidade da contratação

A presente contratação tem como objetivo assegurar a proteção do patrimônio público e a integridade física das instalações da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, bem como de alunos, servidores e demais usuários que circulam em suas dependências. Diante da ampla estrutura física da instituição, composta por diversos blocos, setores administrativos, biblioteca, almoxarifado e núcleos de apoio, evidencia-se a necessidade de implementação de mecanismos eficazes de vigilância e controle, sobretudo em períodos em que não há presença contínua de pessoal, como no período noturno, finais de semana e feriados.

Nesse contexto, o serviço de monitoramento eletrônico de alarmes, com operação contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana), mostra-se essencial para a identificação imediata de ocorrências atípicas, tais como invasões, arrombamentos ou acessos não autorizados, possibilitando a pronta atuação da empresa contratada, com o devido acionamento dos responsáveis e, quando cabível, das autoridades competentes. Cumpre destacar que a instituição já possui centrais de alarme instaladas em pontos estratégicos, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda, sendo indispensável a contratação de empresa especializada para a realização do monitoramento permanente desses sistemas, de modo a assegurar sua plena funcionalidade e efetividade. A inexistência desse serviço pode expor o patrimônio público a riscos relevantes, como furtos, vandalismo e demais danos, além de impactar negativamente a continuidade das atividades institucionais. Assim, a contratação pretendida caracteriza-se como medida preventiva necessária, alinhada às boas práticas de gestão e à adequada proteção dos bens públicos.

3.2. Da fundamentação legal

3.2.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor global estimado se encontra abaixo do limite para contratações de outros serviços e compras.

Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025) Vigência;

(...)

3.2.2. A instrução processual observa integralmente o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo DFD, estimativa de preços, justificativa, TR e demonstração de adequação orçamentária.

3.3. Justificativas da dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

3.3.1. Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, é facultado à Administração dispensar a elaboração do ETP em contratações diretas de bens ou serviços comuns, desde que a descrição detalhada do objeto e a respectiva justificativa estejam devidamente registradas em documento hábil.

3.3.2. Em consonância, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o processo de contratação direta deve ser instruído com ETP “**se for o caso**”, expressão que admite a dispensa quando as características do objeto e os elementos justificadores já se encontram suficientemente definidos e documentados.

3.3.3. No presente caso, os serviços contratados enquadram-se como serviços comuns, conforme art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem especificações usuais, padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, não exigindo estudos técnicos preliminares adicionais para caracterização da solução.

3.3.4. Além disso, nos termos do art. 5º da Portaria nº 97, de 28 de fevereiro de 2026, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência e da Análise de Riscos é facultativa nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a presente contratação se enquadra em uma dessas hipóteses legais, e tendo em vista a natureza comum do objeto, bem como a existência de definição clara da solução a ser contratada, mostra-se desnecessária a elaboração do ETP, não havendo prejuízo à adequada instrução processual, à competitividade ou à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3.5. Assim, diante da natureza comum do objeto, da padronização das especificações técnicas e da suficiência dos elementos constantes nos autos, resta plenamente justificada a dispensa da elaboração do ETP, em conformidade com a



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

legislação vigente, sem prejuízo à motivação do ato administrativo, à transparência e à rastreabilidade do processo de contratação direta.

4. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços terá início em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, devendo ser executada de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4.2. O monitoramento deverá ocorrer de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, por meio de central de monitoramento da contratada, garantindo a cobertura integral dos sistemas instalados.

4.3. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, Vila Nova Santana, Assis/SP, abrangendo todos os blocos, setores e unidades que possuam centrais de alarme instaladas, sendo elas: Bloco 2 (Almoxarifado), Bloco 5, Bloco 6 (CEPEIN), Bloco 9, Bloco 10 (Núcleo PJ), Bloco 11, Bloco 12, Bloco B (biblioteca), Bloco C (CEPECI) e HUB Inova Fema.

5. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

5.1. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento dos serviços será realizado de forma provisória e definitiva, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.2. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, após a execução dos serviços, mediante a apresentação, pela contratada, de relatório detalhado de monitoramento, contendo, no mínimo, os locais monitorados, o período de execução, os registros de acionamento (ativação e desativação) dos sistemas, as ocorrências registradas e demais informações pertinentes.

5.3. Após a análise e validação das informações apresentadas, bem como a verificação da regularidade da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato, será efetuado o recebimento definitivo, mediante atesto na nota fiscal, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais. Na hipótese de identificação de falhas, inconsistências ou execução em desacordo com o pactuado, o recebimento ficará suspenso até a devida regularização por parte da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, eficiência e continuidade da prestação, respondendo por eventuais falhas, vícios ou irregularidades, ainda que constatados posteriormente, em conformidade com a legislação aplicável.

6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento do serviço serão vinculadas à execução regular dos serviços no período mensal, com o devido aceite/aprovação pelo fiscal. A retenção de tributos será realizada conforme a legislação vigente.

6.2. O contratado fornecerá ao fiscal de contrato, senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, a Nota Fiscal/Fatura relativa ao serviço prestado que, depois da aceitação, será devidamente encaminhada para processamento da respectiva liquidação e pagamento.

6.3. A adequação orçamentária para esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição e às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a gestão eficiente e sustentável do patrimônio da instituição.

6.4. Liquidação

6.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança

equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.5. Prazo de pagamento

6.5.1. O pagamento será efetuado no prazo **de até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.6. Forma de pagamento



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

6.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas que reduzam o consumo de recursos e impactos ambientais, especialmente no uso de equipamentos eletrônicos e sistemas de comunicação, observando a legislação ambiental vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obriga-se a contratada:

8.1.1. Prestar os serviços de monitoramento eletrônico de alarmes de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual;

8.1.2. Disponibilizar central de monitoramento devidamente estruturada, com capacidade técnica para recepção, processamento e gerenciamento dos sinais emitidos pelos sistemas de alarme instalados nas dependências da contratante;

8.1.3. Realizar o monitoramento de todos os pontos e centrais de alarme indicados pela contratante, garantindo a plena cobertura dos locais especificados;

8.1.4. Adotar providências imediatas em caso de disparo de alarme, incluindo a verificação do evento, o acionamento dos responsáveis indicados pela contratante e, quando necessário, das autoridades competentes;

8.1.5. Manter registro atualizado de todos os eventos monitorados, incluindo acionamentos, ocorrências e intervenções realizadas, com data, horário e descrição

detalhada;

8.1.6. Emitir relatórios mensais de monitoramento, contendo, no mínimo, o período de execução, os locais monitorados, os registros de ativação e desativação dos sistemas por usuário e o histórico de ocorrências;

8.1.7. Assegurar a disponibilidade e funcionamento contínuo dos meios de comunicação utilizados no monitoramento, incluindo sistemas redundantes, quando aplicável, a fim de evitar interrupções na prestação dos serviços;

8.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

8.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

8.1.10. Atender prontamente às solicitações da contratante, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as medidas corretivas cabíveis em caso de falhas na prestação dos serviços;

8.1.11. Comunicar imediatamente à contratante qualquer situação que possa comprometer a execução adequada dos serviços;

8.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.13. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

8.2. É obrigação da contratante:

8.2.1. Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando as informações, acessos e esclarecimentos que se fizerem necessários;

8.2.2. Informar à contratada, de forma atualizada, os dados dos responsáveis a serem acionados em caso de ocorrência, bem como quaisquer alterações relevantes para a execução dos serviços;

8.2.3. Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, nos termos da legislação vigente, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo solicitar correções e ajustes sempre que necessário;

8.2.5. Receber, analisar e validar os relatórios mensais apresentados pela contratada, atestando a execução dos serviços quando constatada a conformidade com o



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

contratado;

8.2.6. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

8.2.7. Manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, subsidiando a fiscalização e a gestão do contrato;

8.2.8. Comunicar formalmente à contratada a ocorrência de falhas, irregularidades ou inconformidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. A estimativa de preço para a presente contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, mediante a coleta de orçamentos junto a empresas do ramo, aptas à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.1.1. Foram obtidas diversas propostas comerciais, sendo considerado, para fins de estimativa, o menor valor apresentado, no montante de R\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais) mensais. Dessa forma, considerando o período de 12 (doze) meses de contratação, o valor estimado total corresponde a R\$ 11.736,00 (onze mil, setecentos e trinta e seis reais).

9.1.2. Ressalta-se que a estimativa de preços visa subsidiar a contratação, observando os princípios da economicidade e da eficiência, conforme preconiza a legislação vigente.

9.2. Justificativa dos Preços:

9.2.1. A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o valor estimado da contratação deve refletir os preços praticados no mercado, considerando fontes diversas e adequadas às características do objeto.

9.2.2. O procedimento observou integralmente as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, incluindo a formalização das fontes consultadas, a memória de cálculo e o método estatístico utilizado, conforme exigido pelo art. 3º da referida norma.

9.2.3. Para composição da estimativa adotou-se:

- a) Pesquisa direta com fornecedores, com propostas válidas e dentro do prazo estabelecido pela IN 65/2021, contendo descrição do objeto, valores unitários e totais, datas e identificação dos responsáveis.
- b) Contratações similares de outros órgãos públicos, observada a atualização de

valores e a compatibilidade técnica.

9.2.4. Esse procedimento, admitido pela própria IN 65/2021 (art. 6º e §1º), permitiu decompor proporcionalmente as propostas globais e viabilizar comparabilidade entre itens.

9.2.5. Após tratamento dos dados, adotou-se o estimador de menor preço, método permitido pelo art. 6º da IN 65/2021, resultando no valor estimado global de R\$ 11.736,00.

9.2.6. O valor estimado possui caráter referencial, servindo exclusivamente para fins de planejamento e análise de vantajosidade, não vinculando as propostas das licitantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2.7. A estimativa ora apresentada constitui base técnica e legalmente fundamentada para a seleção da proposta mais vantajosa, conferindo segurança à decisão administrativa e contribuindo para a prevenção de contratações com preços inexequíveis ou acima dos valores praticados no mercado, conforme os arts. 6º, inciso XLIII, e 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Justificativas para a escolha dos fornecedores consultados

9.3.1. Foram priorizados fornecedores sediados no município de Assis/SP, considerando critérios estratégicos voltados à continuidade, eficiência e economicidade na prestação do serviço. A proximidade geográfica permite atendimento ágil, facilita eventuais deslocamentos e reduz significativamente os custos logísticos, o que é especialmente relevante para esse tipo de serviço.

9.3.2. Os fornecedores selecionados possuem comprovada especialização na prestação dos serviços descritos no objeto contratual, o que assegura maior confiabilidade técnica, conformidade com as especificações exigidas e qualidade nos serviços prestados, fatores essenciais para atender às demandas operacionais da FEMa com segurança e precisão.

9.3.3. Também foram considerados a capacidade técnica e a estrutura logística dos fornecedores consultados, aspectos fundamentais para garantir o fornecimento integral e dentro dos prazos estabelecidos, além de suporte adequado para eventuais necessidades complementares, reforçando a viabilidade e a robustez da contratação.

9.3.4. Dessa forma, a escolha dos fornecedores está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, continuidade e segurança, promovendo o adequado funcionamento das atividades institucionais e garantindo o suporte necessário à manutenção da infraestrutura da FEMa.

9.4. As despesas para esta contratação correrão pela conta contábil a seguir



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

identificadas:

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.77 Vigilância Ostensiva Monitorada

Fichas da despesa: 009 e 039

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será rigorosamente acompanhada e fiscalizada pelo senhor *Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias*, designado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025.

10.2. O fiscal é responsável por registrar todas as ocorrências pertinentes em relatório próprio, adotando as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais. Quaisquer irregularidades identificadas deverão ser comunicadas de forma imediata e formal à autoridade competente, visando à pronta correção e à preservação da legalidade e da eficiência na execução contratual.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. As sanções aplicáveis estarão de acordo com o estabelecido no Edital e nos artigos de 155 a 163 da legislação vigente, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. DA RESCISÃO

13.1. A rescisão seguirá os termos dos artigos [137 a 139 da Lei nº 14.133/2021](#), permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a

anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. MATRIZ DE RISCOS SIMPLIFICADA

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
Falha no monitoramento	Interrupção ou falha na recepção de sinais de alarme	Média	Alta	Contratada	Manutenção contínua da central de monitoramento, utilização de sistemas redundantes e suporte técnico imediato
Falha na comunicação	Indisponibilidade dos meios de comunicação (internet, GPRS, etc.)	Média	Alta	Contratada	Implementação de redundância de comunicação e monitoramento contínuo dos canais
Demora no atendimento	Atraso na adoção de providências após disparo de alarme	Baixa	Alta	Contratada	Estabelecimento de protocolos operacionais e equipe disponível 24h
Acionamento indevido	Disparos de alarme por uso inadequados	Média	Média	Contratante	Treinamento dos usuários e orientação quanto ao uso correto

	sistemas				
Falha na fiscalização	Ausência de acompanhamento adequado da execução contratual	Baixa	Média	Contratante	Designação formal de fiscal e registro sistemático das ocorrências
Inexecução contratual	Descumprimento das obrigações pela contratada	Baixa	Alta	Contratada	Aplicação de sanções, acompanhamento contínuo e exigência de regularidade
Vazamento de informações	Divulgação indevida de dados sensíveis do sistema de segurança	Baixa	Alta	Contratada	Adoção de políticas de segurança da informação e controle de acesso

15.1. A presente matriz de riscos não substitui eventual análise formal de riscos, constituindo instrumento auxiliar de gestão contratual, com o objetivo de antecipar situações que possam comprometer a execução do objeto e estabelecer medidas preventivas e corretivas adequadas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Seção de Serviços Gerais.

16.2. Importante ressaltar que o *Estudo Técnico Preliminar não é obrigatório em contratações diretas, nos termos do [art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021](#), que dispõe que o mesmo será elaborado “se for o caso”.*



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

16.3. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas ou a plataforma 1Doc disponível na página FEMA.EDU, via protocolo.

Assis, 22 de abril de 2026

Juliana S. De Nigris Batista
Supervisora

Claudio Aparecido da Costa
Chefe de Departamento

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

João Carlos Vinhato Batista da Silva
Assistente Administrativo